SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N° 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o decidido na Sessão Plenária de 29 de novembro de 2006, RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituída, junto ao Superior Tribunal de Justiça, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ENFAM, com o objetivo de regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da Magistratura, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.
- Art. 2° Compreendem-se no objetivo estabelecido no artigo anterior as seguintes atividades:
- I definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de Magistrados;
- II fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional;
- III promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV incentivar o intercâmbio entre a Justiça brasileira e a de outros países;
- V estimular, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados com o objetivo da ENFAM, dando ênfase à formação humanística;
- VI habilitar, para os efeitos do art. 93, inciso II, alínea "c", e inciso IV, da Constituição da República, cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados oferecidos por instituições públicas ou privadas;
- VII formular sugestões para aperfeiçoar o ordenamento jurídico.

Art. 2° Compreendem-se no objetivo estabelecido no artigo anterior as seguinte atribuições:
V – promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionado com os objetivos da Enfam, dando ênfase à formação humanística; VI – habilitar e fiscalizar, nos termos do art. 93, II, 'c', e IV, e 105, parágrafo único, do Constituição da República, os cursos de formação para ingresso na magistratura e para fins de vitaliciamento e promoção na carreira, os de aperfeiçoamento;

- VIII definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos;
- IX apoiar, inclusive financeiramente, a participação de magistrados em cursos no Brasil ou no exterior indicados pela Enfam;
- X apoiar, inclusive financeiramente, as escolas da magistratura estaduais e federais na realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento.



Fonte: Diário da Justiça, 4 dez. 2006. Seção 1, p. 158.

Parágrafo único. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados gozará de autonomia didática, científica e pedagógica, bem como de autonomia administrativa e financeira, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta resolução. (Redação dada pela Resolução n. 5 de 19 de junho de 2008)

- Art. 3º Compõem a estrutura orgânica da ENFAM o Conselho Superior, o Diretor-Geral e o Vice-Diretor.
- § 1º O Conselho Superior, dirigido pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, é integrado pelos membros do Conselho de Administração do Tribunal.
- § 2º O Conselho Superior é o órgão máximo da ENFAM, responsável pela formulação das diretrizes básicas do ensino, pelo planejamento anual e pela supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas.
- § 3º Junto ao Conselho Superior, atuarão, sem direito a voto, dois Magistrados de segundo grau, designados, respectivamente, pela Associação dos Magistrados Brasileiros e pela Associação dos Juízes Federais do Brasil.
- § 4º O Diretor-Geral e o Vice-Diretor, ambos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, serão eleitos por seus pares (Tribunal Pleno) para mandato de dois anos, proibida a recondução, e exercerão suas funções sem prejuízo das atividades judicantes.
- § 5º Compete ao Diretor-Geral gerir as atividades administrativas e técnicas da ENFAM.
- Art. 3º Compõem a estrutura orgânica da Enfam o Conselho Superior e a Direção-Geral
- § 1° Integram o Conselho Superior:
- I o Diretor-Geral da Enfam, que o presidirá;
- II o Vice-Diretor da Enfam;
- III o Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal;
- IV dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça membros efetivos do Conselho da Justica Federal;
- V quatro magistrados, representando a Justiça Estadual e a Justiça Federal eqüitativamente, sendo dois eleitos pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal, um indicado pela Associação dos Juízes Federais e outro pela Associação dos Magistrados do Brasil, todos para mandato de dois anos.
- § 2º O Conselho Superior é o órgão responsável pela formulação das diretrizes básicas do ensino, pelo planejamento anual e pela supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas.
- § 3º O Conselho reunir-se-á por convocação de seu Presidente, na forma que dispuser o Regimento, exigindo-se, sempre, a presença de, pelo menos, cinco de seus integrantes.
- § 4º Caberá ao Conselho Superior aprovar a estrutura orgânica da Escola com as atribuições dos respectivos cargos.
- § 5° A Direção-Geral é composta pelo Diretor-Geral e pelo Vice-Diretor, ambos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, eleitos por seus pares (Tribunal Pleno) para mandato de dois anos.
- § 6° O Diretor-Geral terá direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do colegiado.
- § 7° Compete ao Diretor-Geral gerir as atividades administrativas e técnicas da Enfam, cabendo-lhe, entre outras funções, as seguintes:
- I dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Escola;
- II autorizar a realização de despesas;
- III cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e funcionamento da Escola, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho Superior;



- IV indicar servidores para ocupar os cargos comissionados e exercer as funções comissionadas do quadro administrativo da Escola;
- V designar representantes para eventos nacionais ou internacionais organizados quer por entidades congêneres ou afins, quer por entidades às quais a Enfam seja associada ou filiada.
- § 8° Compete ao Vice-Diretor:
- I substituir o Diretor-Geral em suas ausências ou impedimentos;
- II colaborar com o Diretor-Geral na administração da Escola.

(Redação dada pela Resolução n.5 de 19 de junho de 2008)

Art. 4º A ENFAM contará com um Secretário-Executivo, com quadro próprio de pessoal e recursos contemplados em Unidade Orçamentária específica vinculada ao Superior Tribunal de Justica.

Parágrafo único. O Diretor-Geral indicará o Secretário-Executivo e lhe delegará atribuições.

- Art. 4° A Enfam disporá de Secretaria-Executiva, cujas atribuições serão definidas em Regimento.
- § 1º O Diretor-Geral indicará o Secretário-Executivo e lhe delegará atribuições.
- § 2º A Enfam contará com quadro próprio de pessoal, cujos cargos serão providos por concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração."

(Redação dada pela Resolução n.5 de 19 de junho de 2008)

- Art. 5° O Superior Tribunal de Justiça prestará apoio à ENFAM para executar sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação a ser firmado entre as partes.
- § 1° O Superior Tribunal de Justiça designará funcionários para servir na ENFAM, até que esta conte com quadro próprio.
- § 2º Serão supridas pelo Superior Tribunal de Justiça as necessidades de recursos materiais, financeiros e patrimoniais da ENFAM, enquanto não houver créditos específicos a ela consignados como Unidade Orçamentária do STJ.
- Art. 6° Cabe ao Diretor-Geral, ou ao Secretário-Executivo, por delegação:
- I solicitar formalmente à Secretaria do STJ apoio técnico e administrativo para seu funcionamento;
- II assinar contratos firmados em nome da ENFAM e atuar como gestor e ordenador de despesa, quando houver orçamento próprio;
- III gerir recursos humanos e materiais colocados à sua disposição.
- Art. 7° A ENFAM terá seu Regimento Interno aprovado pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça.
- Art. 8º Enquanto não tiver sido aprovado o Regimento Interno, caberá ao Diretor-Geral conduzir os misteres que envolvam a efetiva aplicação da presente resolução.
- Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BARROS MONTEIRO



Fonte: Diário da Justiça, 4 dez. 2006. Seção 1, p. 158.